



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.858 /

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do Vale-refeição, Vale-alimentação e da remuneração dos servidores públicos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas a partir de 1º de março de 2024, no valor total correspondente a 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no que couber.

Art. 4º Fica reajustado para R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado o valor do Vale-refeição, nos termos do artigo 20, §5º da Lei Complementar nº 251, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Fica reajustado para R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) o valor do Vale-alimentação nos termos do artigo 22, § 3º da Lei Complementar nº 251, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1424, de 04 / 04 /2024.